

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**DECRETO Nº002.**

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-  
COMDEMA. O Prefeito Municipal de Lajedão-BA, no uso de suas  
atribuições, DECRETA:**

**Art.1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que com este se publica.

**Art.2º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art.1º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-  
**COMDEMA.**

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla **COMDEMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art.2º** – O **COMDEMA**. Instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 427 e 428 de 2014, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art.3º** – Compete ao **COMDEMA** formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 427 e 428 neste Regimento.

**Art.4º** – O **COMDEMA** se compõe de:

**I -02 Representantes do Poder Público;**

**II –02 Representantes do Poder Legislativo;**

**III – 02 Representantes da sociedade civil;**

**IV\_02 Representantes de Associações Comunitárias Urbanas;**

**V\_02 Representantes do Setor Economico.**

**Obs: Todos com 02 representantes, sendo:**

**TITULARES e SUPLENTES.**

(Conforme Lei Municipal 427/2014.)

**Art.5º** – Cada membro do **COMDEMA** terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art.6º** – O mandato dos membros do **COMDEMA** corresponderá ao período de 03 (Três) anos, permitida a recondução. A eleição será realizada sempre em DEZEMBRO.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art.7º** – O **COMDEMA** tem a seguinte estrutura básica:

**I – Presidência;**

**II – Vice-Presidência;**

**III – Tesoureiro;**

**IV – Secretário;**

**V\_ Plenário;**

**VI\_ Secretária Executiva.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**Art.8º** – O **COMDEMA** será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 03 (Três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art.9º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do **COMDEMA**, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo **COMDEMA**;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do **COMDEMA**;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do **COMDEMA**;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

**Art.10** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente terá que ser recomposto os membros e realizada nova ELEIÇÃO.

**Art.11** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do **COMDEMA**, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art.12** – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Capítulo II, Art. 10, Parágrafo XXIII da Lei 427/2014;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

## **Art.13** – Compete aos membros do **COMDEMA**:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

**Art.14** – A Secretária Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**Art.15** – As funções da Secretária Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art.16** – Compete à Secretária Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao **COMDEMA** nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do **COMDEMA**;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art.17** – O **COMDEMA** se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do **COMDEMA** se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art.18** – O ou A Secretária Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art.19** – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art.20** – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art.21** – As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art.22** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**Art.23** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art.24** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art.25** – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art.26** – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art.27** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **COMDEMA**.  
Este regimento interno foi lido e aprovado por todos os presentes.

**Antonio Freire de Oliveira Júnior.**  
Presidente **COMDEMA** - Lajedão-Ba.



Lajedão, 09 Setembro de 2014.